



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

Estado de São Paulo

LEI NUMERO 986 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER  
PÚBLICO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTOS A  
CONTRIBUINTE DO I.P.T.U. QUE OPTAREM  
POR PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOÃO BUENO DA SILVA**, Prefeito  
Municipal de MONTEIRO LOBATO, Estado de São Paulo, FAZ SABER  
que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a  
seguinte LEI:

ARTIGO 1o. - Fica autorizado o Executivo Municipal a  
conceder desconto de 35% (trinta e cinco por cento) do valor  
original, aos contribuintes que optarem pelo recolhimento do  
Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U., em parcela  
única, à vista, na data de seu vencimento.

ARTIGO 2o. - Os tributos municipais de Monteiro Lobato,  
terão suas bases de cálculos e correções, efetuadas pela  
UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, a  
partir de 01 de janeiro de 1994.

ARTIGO 3o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 30 de dezembro de 1993

**JOÃO BUENO DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada por editais,  
data supra.

**OSWALDO DE PAULA SOUZA**  
**Assistente Administrativo**